



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 102

SÚMULA:—Dispõe sobre a criação do CEMEP e dá outras providências

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu / Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante—CEMEP—.

Art. 2º)—O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º)—O CEMEP possuirá um Coordenador indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º)—A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela coordenação e manutenção do CEMEP.


Art. 5º)—Para execução dos recursos, o CEMEP., entrará em acordo com o SENAC, SENAI, ACARPA, INCRA e outros órgãos semelhantes.

Art. 6º)—As Entidades executoras arcarão com as despesas de professores e material de apoio.

Art. 7º)—Compete à Coordenação o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado / com as entidades mantenedoras e executoras.

Art. 8º)—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de março de 1.977.


DR. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE